



DELEGADA

Lei n. 14 de 16 de Abril de 1969

Concede auxílio e subvenções sociais e regulamenta sua aplicação e pagamento.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Institucional nº 8 de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Os auxílios e subvenções sociais concedidos pelo Estado, anualmente, serão discriminados e agrupados por finalidade e elemento de despesa, integrando anexo ao orçamento.

§ 1º - Somente poderão receber os auxílios e subvenções sociais as entidades que apresentem seus requerimentos instruídos com os seguintes documentos:

- I - certidão de inteiro teor dos estatutos;
- II - prova de mandato da diretoria;
- III - prova de aceitação da comprovação feita ao Tribunal de Contas do Estado dos auxílios e subvenções sociais anteriormente recebidos;
- IV - plano de aplicação do auxílio ou subvenções sociais a ser recebido.

§ 2º - O pagamento dos auxílios e subvenções sociais far-se-á após o julgamento favorável, pelos órgãos de fiscalização e controle, das condições favoráveis de funcionamento e o cumprimento das exigências do parágrafo anterior.

Art. 2º - A comprovação dos auxílios e subvenções sociais anteriormente recebidos, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado por intermédio da Secretaria de Estado ou órgão diretamente subordinado ao Governador, pela qual receberam o auxílio ou a subvenção social na forma estabelecida no regulamento desta Lei.

Art. 3º - A Lei orçamentária consignará, anualmente, recursos nunca inferiores à proposta do Executivo e suficientes para atender os auxílios e subvenções, obedecido o critério de afinidade entre a atividade principal da Secretaria de Estado ou órgão subordinado diretamente ao Governador e a finalidade a que se destina.



DELEGADA

Lei n. 14 de 16 de Abril de 1969

Concede auxílio e subvenções sociais e regulamenta sua aplicação e pagamento.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Institucional nº 8 de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Os auxílios e subvenções sociais concedidos pelo Estado, anualmente, serão discriminados e agrupados por finalidade e elemento de despesa, integrando anexo ao orçamento.

§ 1º - Somente poderão receber os auxílios e subvenções sociais as entidades que apresentem seus requerimentos instruídos com os seguintes documentos:

- I - certidão de inteiro teor dos estatutos;
- II - prova de mandato da diretoria;
- III - prova de aceitação da comprovação feita ao Tribunal de Contas do Estado dos auxílios e subvenções sociais anteriormente recebidos;
- IV - plano de aplicação do auxílio ou subvenções sociais a ser recebido.

§ 2º - O pagamento dos auxílios e subvenções sociais far-se-á após o julgamento favorável, pelos órgãos de fiscalização e controle, das condições favoráveis de funcionamento e o cumprimento das exigências do parágrafo anterior.

Art. 2º - A comprovação dos auxílios e subvenções sociais anteriormente recebidos, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado por intermédio da Secretaria de Estado ou órgão diretamente subordinado ao Governador, pela qual receberam o auxílio ou a subvenção social na forma estabelecida no regulamento desta Lei.

Art. 3º - A Lei orçamentária consignará, anualmente, recursos nunca inferiores à proposta do Executivo e suficientes para atender os auxílios e subvenções, obedecido o critério de afinidade entre a atividade principal da Secretaria de Estado ou órgão subordinado diretamente ao Governador e a finalidade a que se destina.



DELEGADA

Lei n. 14 de 16 de Abril de 1969

Concede auxílio e subvenções sociais e regulamenta sua aplicação e pagamento.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Institucional nº 8 de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Os auxílios e subvenções sociais concedidos pelo Estado, anualmente, serão discriminados e agrupados por finalidade e elemento de despesa, integrando anexo ao orçamento.

§ 1º - Somente poderão receber os auxílios e subvenções sociais as entidades que apresentem seus requerimentos instruídos com os seguintes documentos:

- I - certidão de inteiro teor dos estatutos;
- II - prova de mandato da diretoria;
- III - prova de aceitação da comprovação feita ao Tribunal de Contas do Estado dos auxílios e subvenções sociais anteriormente recebidos;
- IV - plano de aplicação do auxílio ou subvenções sociais a ser recebido.

§ 2º - O pagamento dos auxílios e subvenções sociais far-se-á após o julgamento favorável, pelos órgãos de fiscalização e controle, das condições favoráveis de funcionamento e o cumprimento das exigências do parágrafo anterior.

Art. 2º - A comprovação dos auxílios e subvenções sociais anteriormente recebidos, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado por intermédio da Secretaria de Estado ou órgão diretamente subordinado ao Governador, pela qual receberam o auxílio ou a subvenção social na forma estabelecida no regulamento desta Lei.

Art. 3º - A Lei orçamentária consignará, anualmente, recursos nunca inferiores à proposta do Executivo e suficientes para atender os auxílios e subvenções, obedecido o critério de afinidade entre a atividade principal da Secretaria de Estado ou órgão subordinado diretamente ao Governador e a finalidade a que se destina.



DELEGADA

Lei n. 14 de 16 de Abril de 1969

Concede auxílio e subvenções sociais e regulamenta sua aplicação e pagamento.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Institucional nº 8 de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Os auxílios e subvenções sociais concedidos pelo Estado, anualmente, serão discriminados e agrupados por finalidade e elemento de despesa, integrando anexo ao orçamento.

§ 1º - Somente poderão receber os auxílios e subvenções sociais as entidades que apresentem seus requerimentos instruídos com os seguintes documentos:

- I - certidão de inteiro teor dos estatutos;
- II - prova de mandato da diretoria;
- III - prova de aceitação da comprovação feita ao Tribunal de Contas do Estado dos auxílios e subvenções sociais anteriormente recebidos;
- IV - plano de aplicação do auxílio ou subvenções sociais a ser recebido.

§ 2º - O pagamento dos auxílios e subvenções sociais far-se-á após o julgamento favorável, pelos órgãos de fiscalização e controle, das condições favoráveis de funcionamento e o cumprimento das exigências do parágrafo anterior.

Art. 2º - A comprovação dos auxílios e subvenções sociais anteriormente recebidos, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado por intermédio da Secretaria de Estado ou órgão diretamente subordinado ao Governador pela qual receberam o auxílio ou a subvenção social na forma estabelecida no regulamento desta Lei.

Art. 3º - A Lei orçamentária consignará, anualmente, recursos nunca inferiores à proposta do Executivo e suficientes para atender os auxílios e subvenções, obedecido o critério de afinidade entre a atividade principal da Secretaria de Estado ou órgão subordinado diretamente ao Governador e a finalidade a que se destina.



DELEGADA

Lei n. 14 de 16 de Abril de 1969

Concede auxílio e subvenções sociais e regulamenta sua aplicação e pagamento.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Institucional nº 8 de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Os auxílios e subvenções sociais concedidos pelo Estado, anualmente, serão discriminados e agrupados por finalidade e elemento de despesa, integrando anexo ao orçamento.

§ 1º - Somente poderão receber os auxílios e subvenções sociais as entidades que apresentem seus requerimentos instruídos com os seguintes documentos:

- I - certidão de inteiro teor dos estatutos;
- II - prova de mandato da diretoria;
- III - prova de aceitação da comprovação feita ao Tribunal de Contas do Estado dos auxílios e subvenções sociais anteriormente recebidos;
- IV - plano de aplicação do auxílio ou subvenções sociais a ser recebido.

§ 2º - O pagamento dos auxílios e subvenções sociais far-se-á após o julgamento favorável, pelos órgãos de fiscalização e controle, das condições favoráveis de funcionamento e o cumprimento das exigências do parágrafo anterior.

Art. 2º - A comprovação dos auxílios e subvenções sociais anteriormente recebidos, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado por intermédio da Secretaria de Estado ou órgão diretamente subordinado ao Governador pela qual receberam o auxílio ou a subvenção social na forma estabelecida no regulamento desta Lei.

Art. 3º - A Lei orçamentária consignará, anualmente, recursos nunca inferiores à proposta do Executivo e suficientes para atender os auxílios e subvenções, obedecido o critério de afinidade entre a atividade principal da Secretaria de Estado ou órgão subordinado diretamente ao Governador e a finalidade a que se destina.



DELEGADA

Lei n. 14 de 16 de Abril de 1969

Concede auxílio e subvenções sociais e regulamenta sua aplicação e pagamento.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Institucional nº 8 de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Os auxílios e subvenções sociais concedidos pelo Estado, anualmente, serão discriminados e agrupados por finalidade e elemento de despesa, integrando anexo ao orçamento.

§ 1º - Somente poderão receber os auxílios e subvenções sociais as entidades que apresentem seus requerimentos instruídos com os seguintes documentos:

- I - certidão de inteiro teor dos estatutos;
- II - prova de mandato da diretoria;
- III - prova de aceitação da comprovação feita ao Tribunal de Contas do Estado dos auxílios e subvenções sociais anteriormente recebidos;
- IV - plano de aplicação do auxílio ou subvenções sociais a ser recebido.

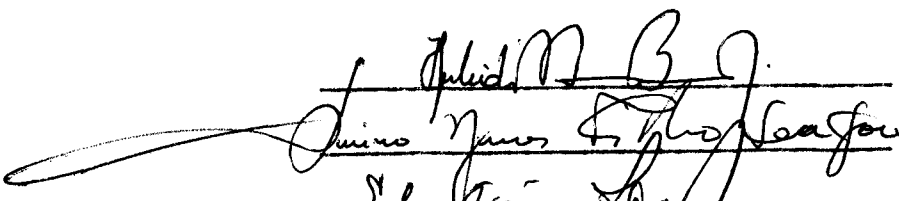
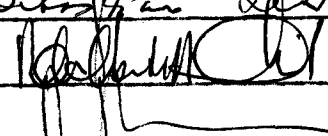
§ 2º - O pagamento dos auxílios e subvenções sociais far-se-á após o julgamento favorável, pelos órgãos de fiscalização e controle, das condições favoráveis de funcionamento e o cumprimento das exigências do parágrafo anterior.

Art. 2º - A comprovação dos auxílios e subvenções sociais anteriormente recebidos, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado por intermédio da Secretaria de Estado ou órgão diretamente subordinado ao Governador, pela qual receberam o auxílio ou a subvenção social na forma estabelecida no regulamento desta Lei.

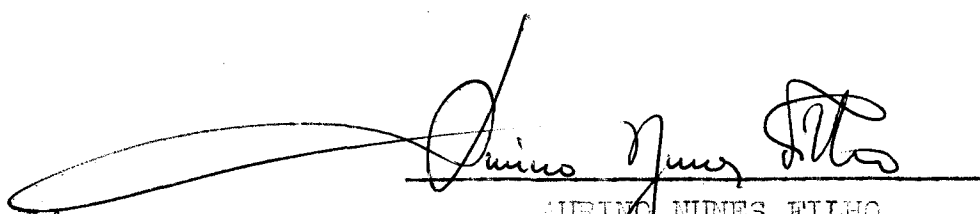
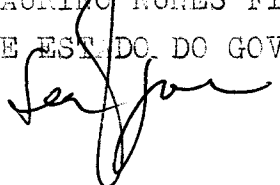
Art. 3º - A Lei orçamentária consignará, anualmente, recursos nunca inferiores à proposta do Executivo e suficientes para atender os auxílios e subvenções, obedecido o critério de afinidade entre a atividade principal da Secretaria de Estado ou órgão subordinado diretamente ao Governador e a finalidade a que se destina.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de abril de 1969.

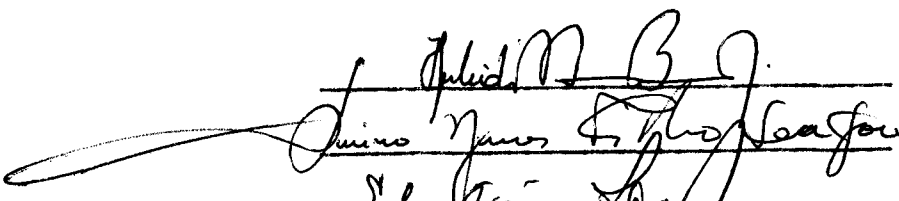
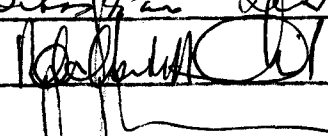

Aurino Nunes Filho
Secretário de Estado do Governo

Aurino Nunes Filho
Secretário de Estado do Governo

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria de Estado do Governo, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

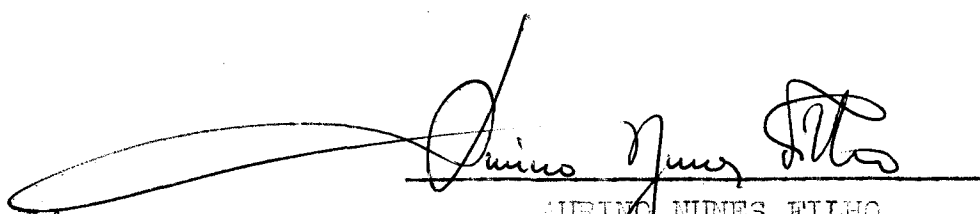
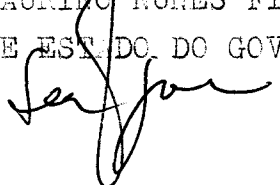

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO.


Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de abril de 1969.

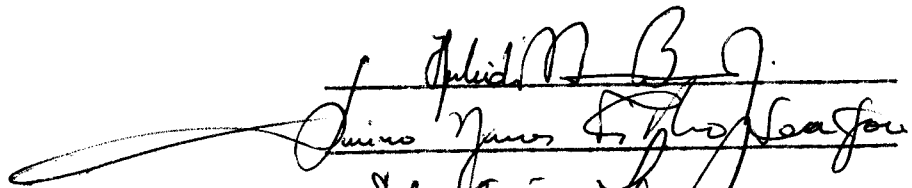
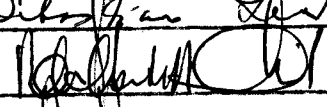

Aurino Nunes Filho
Secretário de Estado do Governo

Aurino Nunes Filho
Secretário de Estado do Governo

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria de Estado do Governo, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

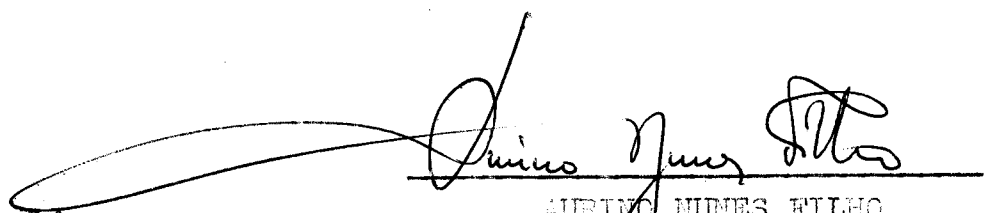

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO.


Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de abril de 1969.


Aurino Nunes Filho
Secretário de Estado do Governo

Aurino Nunes Filho
Secretário de Estado do Governo

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria de Estado do Governo, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove.


AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO.
